



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 012/2021-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, por videoconferência,

**RESOLVE:**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000367-1  <b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao filho, em face de negligência por parte da genitora sra. Jussara de Jesus Oliveira, consistente em abandono intelectual, face a recusa da genitora em proce-	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. ABANDONO INTELEC-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>der a matrícula da criança em escola.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Lídia Raquel dos Santos Barroso e a Sra. Eline Braga Ale.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>		<p>TUAL POR PARTE DE SUA GENITORA. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS REPRESENTADOS. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS RESTOU VISLUMBRADO OMISSÃO AO DIREITO DE ACESSO À ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DO INFANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000827-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Medidas de auxílio voltadas à localização de familiares de pessoa idosa e adoção de medidas voltadas a suposta situação de abandono da mesma.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. LOCALIZAÇÃO DE FAMILIARES. DILIGÊNCIAS AMPLAS E EFICAZES FORAM TOMADAS. O FILHO VICENTE DE JESUS RIBEIRO BUSCOU SUA GENITORA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE PASSOU A RESIDIR COM O MESMO NO ESTADO DO PARÁ. AFASTADO O ESTADO DE VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002604-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar prejuízos causados por alto índice de reprovação por disciplinas que culminam na dependência de se submeterem a provas com custos extras, chamada de Prova de Recuperação de Disciplina – PRD a serem realizadas mesmo após a colação de grau.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE COLAÇÃO DE GRAU. PARTICIPAÇÃO DE ACADÊMICOS COM PENDÊNCIAS ACADÊMICAS. PROVA DE RECUPERAÇÃO DE DISCIPLINA – PRD. FORAM TOMADAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR O FATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVA DE IRREGULARIDADES. OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NA PROMOÇÃO SÃO PLAUSÍVEIS E MERECEM SER ACOLHIDOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001657-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades de acessibilidade para pessoa com deficiência nos novos ônibus articulados da empresa Rondônia, antiga empresa Eucatur, da linha 640</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS DE PCD. EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA GÊNÉRICA E DO INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO MAIS AMPLO. ENTENDIMENTO DE LITISPENDÊNCIA PELO ÓRGÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>		<p>EXECUÇÃO. AFRONTA À NORMA PROCESSUAL DO PROCESSO COLETIVO INSCRITA NO ART. 104 DO CDC. O DIREITO MATERIAL OBJETO DOS AUTOS FORAM OBTIDOS. A LINHA Nº 640 ESTÁ OPERANDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM FACE DA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO COLIMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001618-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ocupação supostamente irregular de área pública pelo estabelecimento FIT ONE ACADEMIA E TREINAMENTOS PERSONALIZADOS EIRELI, localizado na Rua Soure, Q/10, Conjunto Residencial Deborah, bairro D. Pedro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Laédio Miranda, MORADORES DO CONJUNTO DÉBORAH (REPRESENTANTES)</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. ÁREA VERDE. A OCUPAÇÃO GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE. TERMO DE CONVÊNIO N 011/2019 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS E A EMPRESA FIT ONE ACADEMIA E TREINAMENTOS PERSONALIZADOS EIRELI. EXPEDIÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística</p>		<p>RECOMENDAÇÃO Nº 010/2019.62 PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONVÊNIO. PROCEDIDO O DISTRATO DO CONTRATO CELEBRADO. REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002018-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, verificados na prestação de contas da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento – SEMPAB, no exercício de 2010.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMPAB, NO EXERCÍCIO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA A COBRANÇA DE VALORES RELATIVOS AO DANO AO ERÁRIO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM. NÃO SUBSISTEM MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.	
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002010-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades no exercício de função comissionada, de modo a configurar ato de improbidade administrativa decorrente do não exercício das funções inerentes aos cargos de Assessor IV – AD-4, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência; e de Subgerente do Campus de Ensino – AD-3, ambos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelos quais a investigada foi remunerada.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRO-DEPPP.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ACOBERTADA PELO SIGILO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVAS DOCUMENTAIS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. HOUVE DEMONSTRAÇÃO DA DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELA SERVIDORA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001904-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta ilegalidade em sede aplicação de crédito orçamentário para pagamento de despesas de contratos</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA PAGAMENTO DE DESPE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>de prestação de serviços com os recursos do FUNDEB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>SAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECURSOS DO FUNDEB. AS MOVIMENTAÇÕES INVESTIGADAS DECORRERAM DA CRIAÇÃO DE UNIDADE GESTORA ESPECÍFICA PARA OS VALORES REPASSADOS PELO FUNDEB. OS CONTRATOS APRESENTARAM DESTINAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LDB. INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p><b>09</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001251-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar defeitos nas plataformas elevatórias dos veículos de transporte coletivo da empresa Viação Rondônia – Linhas 351, 352, 408, 448 e 640 e empresa de ônibus Global Green – Linhas 641 e 678, para o ingresso de pessoas com deficiências.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ricardo Alexandre Batista Neves</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS DE PCD. EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA GENÉRICA. ENTENDIMENTO DE LITISPENDÊNCIA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. AFRONTA À NORMA PROCESSUAL DO PROCESSO COLETIVO INSCRITA NO ART. 104 DO CDC.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>		<p>NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003882-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, no processo de contratação de locação de ambulâncias para atendimento da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO DA SUSAM. REPRESENTAÇÃO ILEGAL. A SERVIDORA A QUEM FOI ATRIBUÍDO A AUTORIA DO DOCUMENTO AFIRMOU DESCONHECER SUA AUTORIA E CONTEÚDO E ASSINATURA. ATESTADO EM LAUDO PERICIAL QUE ASSINATURA CONSTANTE NA DENÚNCIA DE NÃO É DE AUTORIA DA SRA. KELEM MAIA PORTELA. TRATAR-SE DE ATRIBUIÇÃO DE FALSA IDENTIDADE. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL. FORAM TOMADAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR O FATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PROVA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



			DANO AO ERÁRIO OU DE CONDUTA ÍMPROBA NOS PRESENTES AUTOS. OS FUNDAMENTOS SÃO PLAUSÍVEIS E MERECEM SER ACOLHIDOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000047-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar as medidas adotadas pelo Poder Público quanto à concretização do ensino em creches no âmbito do Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	ENSINO PÚBLICO. SATISFATORIEDADE DO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES NA ESFERA MUNICIPAL DE MANAUS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0603404-34.2014.8.04. 0001, INTENTADA PELA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000441</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na prestação do serviço de abastecimento de águas no</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TURBAÇÃO DA POSSE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONCESSÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>conjunto Viver Melhor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa do Consumidor – PRODECON</p>		<p>NÁRIA MANAUS AMBIENTAL. INVASORES OBSTARAM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. CONTINUIDADE E ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. APÓS TOMADA DE DILIGÊNCIAS AS IRREGULARIDADES RESTARAM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
13	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2020.00003437-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de crimes previstos na Lei de Licitações.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Deputado Estadual Pércles Rodrigues do Nascimento.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1ª Vara Criminal de Manaus-AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE INVESTIGAÇÃO EM CPI. RECOMENDAÇÃO DO PRESIDENTE DA CPI OCORREU EM DESOBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 1.579/1952. CRIME SUPOSTAMENTE PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. VOTO ORALMENTE MODIFICADO. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA FUNDAMENTAÇÃO DA REMESSA DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP.</p>	<p>Voto modificado oralmente pelo relator, para devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que fundamente o envio da Notícia de Fato ao c. CSMP. Aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.</p>
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002123-2</p>	<p>SILVIA ABDALA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ESTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivado</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade do Condomínio Parque Aripuanã, localizado na Rua Emanuel F. E. Santos, s/n – Chapada, pela inexistência de Estação de Tratamento de Efluentes</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – 50PRODE-MAPH.</p>	TUMA	<p>ÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE NO CONDOMÍNIO ARIPUANÃ CHAPADA. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELA ÁGUA DO AMAZONAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONDOMÍNIO ADOTOU SOLUÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA O TRATAMENTO DE EFLUENTES, CONFORME PROJETO APROVADO PELO IMPLURB EM 1991. MÉTODO REPUTADO SATISFATÓRIO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015.</p>	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002071-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente em alienação de bens públicos sem procedimento licitatório, realizada pela SUHAB. Responsabilização de gestores. Alienação de 04 (quatro) lotes, todos localizados na Av. Camapuã, Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE CONCERNENTE À VENDA DE LOTES DE TERRA LOCALIZADOS NA AVENIDA CAMAPUÃ, PELA SUHAB, SEM O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, NO ANO DE 2008. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – 78PRO-DEPPP</p>		<p>DO AMAZONAS, EM QUE SE CONCLUIU PELO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA DESCONSTITUIR AS TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES, NOS TERMOS DO ART. 54, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.794/03. QUANTO AO ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, É EVIDENTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO, PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.</p>	
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003746-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao erário e violação aos princípios da admi-</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 001/2010, FIRMADO ENTRE A MANAUS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>nistração pública verificados na celebração e execução Convênio 001/2010, firmado entre Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUS-CULT e a Associação das Escolas de Samba do 2º grupo de Manaus</p> <p>– AESGMA, visando à realização do desfile das escolas de samba do 2º grupo para o carnaval de 2010, no valor global de R\$ 231.000,00</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público</p>		<p>CULT E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO 2º GRUPO - AESGMA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 212.2020.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível ato de improbidade administrativa decorrente da imposição de multa, ao Município de Novo Aripuanã, em razão do atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais à Receita Federal do Brasil</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Pro-</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIO FEDERAIS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CONSTATAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE, EM VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO PODER PÚBLICO LOCAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAREM CONDUTA ÍM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>motoria de Justiça de Novo Aripuanã – 01PROM_NAR</p>		<p>PROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000264 (06.2019.00001660-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível prática de “cabide de emprego” e “folhas fantasmas”, referentes à gestão do contrato nº 039/2016, firmado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus e a empresa Quanta Consultoria Ltda;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 46ª Promotoria Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DE “CABIDE DE EMPREGOS” E “FOLHAS FANTASMAS” NA REALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2016 FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E A EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA. ANÁLISE DO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM RELAÇÃO A DIVERSOS ANOS. CONVENCIMENTO EM TORNO DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAREM CONDUITA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
19	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>	<p>SILVIA ABDALA</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLÍCI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo</p>

	<p>06.2020.00000821-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática do crime de abuso de autoridade pelos Policiais Militares Roosevelt da Costa Moraes e Wisley Souza da Silva, tendo com vítima o noticiante Antônio Pereira de Souza, fato ocorrido no dia 03/09/2016, por volta das 3h, no bairro Flores</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça</p>	TUMA	<p>AL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA ABORDAGEM DE INDIVÍDUOS EM VIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO FUNDADO NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA DENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO APLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME NO ART. 28, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO DISPOSITIVO NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.298, POR TEMPO INDETERMINADO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p>	<p>não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000534-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade, quando</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>da prisão em flagrante do nacional Emanuel Juan da Silva Lira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policia – PRO-CEAP.</p>		<p>FALECIMENTO DA SUPPOSTA VÍTIMA CERTIFICADO NOS AUTOS. INVIABILIDADE DE OBTER ESCLARECIMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
21	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000207-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a carência de professores no CPM VII – Escola Estadual Eliana de Freitas Moraes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE PROFESSORES NA ESCOLA ESTADUAL ELIANA DE FREITAS MORAIS. NOMEAÇÃO DE NOVOS PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, DE MODO A PREENCHER AS VAGAS EM QUESTÃO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p><b>Procedimento Preparatório:</b></p>	SILVIA AB-	IMPROBIDADE ADMI-	À unanimidade dos



	<p>046.2020.000451 (06.2016.00003534-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade relacionada à permanência da locação indevida da Escola Municipal Júlio César de Moraes Passos, com possível dano ao erário municipal, bem como apurar o funcionamento regular do referido estabelecimento de ensino, no que se refere à saneamento, alimentação escolar, segurança e serviço pedagógico</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>DALATUMA</p>	<p>NISTRATIVA. PAGAMENTO DE ALUGUEL, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A PARTICULAR PELA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO – SUHAB. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM VISTAS AO SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO À EFETIVA RESOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE EVIDENCIADA, INCLUINDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>23</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000932-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades causadas por suposta obra inacabada pela Prefeitura Municipal de Manaus, na Rua Dr. Benjamim Lima, próximo ao n.º 264 e à caixa d'água, bairro São Jorge.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES CAUSADAS POR SUPOSTA OBRA INACABADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, NA RUA DR. BENJAMIM LIMA,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Moradores da Rua Dr. Benjamim Lima</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística – PROURB.</p>		<p>BAIRRO SÃO JORGE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA NO LOCAL INDICADO, REALIZADO PELA SEMINF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000388-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a conexão do sistema de esgoto do Condomínio Residencial Bosque Flores à estação de tratamento de esgoto – ETE do Conjunto João Bosco, a qual não estaria dimensionada para atender a elevação do número de contribuintes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Moradores do Conjunto João Bosco</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONEXÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE FLORES À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CONJUNTO JOÃO BOSCO. LICENÇAS DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DEVIDAMENTE EXPEDIDAS PELA ÁGUAS DE MANAUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000064-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de abandono familiar de morador de rua em vulnerabilidade social.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ivanildo Lima de Melo</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE ABANDONO FAMILIAR DE MORADOR DE RUA EM VULNERABILIDADE SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PARENTES ENCONTRADOS. RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Promotoria de origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>SISTÊNCIA DO MORADOR DE RUA EM SER INSTITUCIONALIZADO. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. INCLUSÃO NO CAD ÚNICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002452-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a denúncia da demora, burocracia, má qualidade e dificuldade para se conseguir o serviço de atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas; falta de efetivo do CBMAM; ausência de bombeiros para realizar serviços de salva-vidas na Praia da Ponta Negra.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA, BUROCRACIA, MÁ QUALIDADE E DIFICULDADE PARA SE CONSEGUIR SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. FALTA DE EFETIVO DO CBMAM. AUSÊNCIA DE BOMBEIROS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SALVA-VIDAS NA PRAIA DA PONTA NEGRA. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PRESTANDO AS INFORMAÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO E DO EFEITO DO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001692-2</p>	<p>KARLA FREGAPA-</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atos omissivos por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Kelton Kellyo de Aguiar Silva, naquela oportunidade titular da pasta, quanto à ausência de prestação de informações aos interessados pertinentes as obras necessárias à rua Paulo Brito no bairro Cidade de Deus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Moradores da Rua Paulo Brito, Cidade de Deus.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	NI LEITE	<p>VIL. APURAR OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS NECESSÁRIAS NA RUA PAULO BRITO, BAIRRO CIDADE DE DEUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTRUÇÃO DE ESCADA DE CONCRETO NA REFERIDA RUA. DRENAGEM LATERAL PARA EVITAR PROCESSOS EROSIVOS REALIZADA PELA SEMINF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001648-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a precariedade nas condições de segurança de trânsito na Avenida Torquato Tapajós, em frente ao bairro Santa Etelvina, onde pedestres precisavam atravessar a referida via sem o auxílio de uma passarela ou semáforo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Associação Comunitária de Santa Etelvina</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística – PROURB.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, EM FRENTE AO BAIRRO SANTA ETELVINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTALAÇÃO DE CONJUNTO SEMAFÓRICO E FAIXA DE PEDESTRE PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	KARLA	DIREITO AO MEIO AM-	À unanimidade dos

	<p>06.2019.00001634-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal de Ana Cristina Andrade dos Santos (Consultório Veterinário Casa Vet), com endereço nessa cidade, na Avenida Professor Nilton Lins, n.º 47 – Flores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico.</p>	FREGAPANI LEITE	<p>BIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO CASA VET. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PELA CLÍNICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002080-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2011, firmado entre a Fundação de Televisão e Rádio Cultural do Amazonas – FUNTEC e a Fundação de Apoio Institucional MURAKI.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Tribunal de Contas do Estado do Amazonas</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2011, ENTRE A FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURAL DO AMAZONAS – FUNTEC E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI. PRESCRIÇÃO DE EVENTUALATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015 – CSMP.	
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001957-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa que gera dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiro, decorrente do reconhecimento e pagamento de vantagem indevida à servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Nilze Ângela de Carvalho Cabral Marques. Dano ao Erário. Pagamento ilegal. Direito inexistente. Servidora aposentada. TJ/AM. TCE/AM. Denúncia de suposto dano ao patrimônio público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO ENTRE SERVIDORA APOSENTADA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONSTATADO QUE A TRANSAÇÃO DECORRE DA REVISÃO DE APOSENTADORIA REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME PLANILHA ACOSTADA AOS AUTOS. AFASTADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001791-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na representação das Entidades Não Governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos Humanos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça Espe-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	cializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC		ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00001571-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar responsabilidade pela correção/fiscalização dos danos causados pela empresa MRV Engenharia no sistema de saída d'água do referido endereço, prejudicando principalmente o morador da casa 04.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Jorge Alberto Graça Assunção.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - PROURB.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO/FISCALIZAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA EMPRESA MRV ENGENHARIA NO SISTEMA DE SAÍDA DE ÁGUA DO CONJUNTO FLAMANAL DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROBLEMA DE ESCOAMENTO DO ESGOTO RESIDENCIAL SANADO PELA EMPRESA COM A CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001368-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em face da insuficiência e ineficiência do Serviço Especializado de Abordagem Social, notadamente às pessoas em situação de rua e aos menos favorecidos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INSUFICIÊNCIA E INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EFETIVA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES PROPOSTAS PELA DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DA SECRETARIA MU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>AM.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.</p>		<p>NICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
35	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002529-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prevaricação, por parte da DEMA, no andamento do BO nº 19.E.0166.0000528.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR AUTORIDADE POLICIAL, EM RELAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) Nº 19.E.0166.0000528. CARÊNCIA NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO INDICATIVAS DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO CASO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, ELUCIDANDO QUAIS MEDIDAS INVESTIGATIVAS FORAM EFETIVADAS, RELATIVAMENTE AO DELITO REPORTADO NO BO Nº 19.E.0166.0000528, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



			MOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
36	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002400-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta desídia no andamento do B.O. n. 19.E.0165.0000140 por parte da DEPCA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR AUTORIDADE POLICIAL, EM RELAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19.E.0165.0000140. CARÊNCIA NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO INDICATIVAS DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO CASO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, ELUCIDANDO QUAIS MEDIDAS INVESTIGATIVAS FORAM EFETIVADAS, RELATIVAMENTE AO DELITO REPORTADO NO REFERIDO B.O., SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2018.00002718-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão da DEPCA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA OMISSÃO DO ÓRGÃO POLICIAL NA CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>em apurar suposta violência sexual contra uma menor da Escola Municipal Carlos Antônio Cardoso, conforme Disque 100 de Protocolo 1242891.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP.</p>		<p>EM TORNO DE DENÚNCIA CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL. CONSTATADA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL PERTINENTE. NÃO RESTOU EVIDENCIADA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
38	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000364-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ilegalidade na realização pela Universidade do Estado do Amazonas de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que teria prejudicado candidatos aprovados para o mesmo cargo em Concurso Público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A SELEÇÃO SE VOLTA PARA ESPECIALIDADES DIVERSAS DAS ÁREAS DOS CANDIDATOS APROVADOS. ADEMAIS, O PROCESSO PRETENDE CONTRATAR PROFESSORES TEMPO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>RÁRIOS PARA MINISTRAREM CURSOS ESPECIAIS DE OFERTA ÚNICA EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR, O QUE NÃO SERIA CONTEMPLADO PELAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES EFETIVOS. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA OS CURSOS DE OFERTA ESPECIAL (LEI ESTADUAL Nº 3.656/11, Art. 15, §2º). CONCLUI-SE PELA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000825-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar exigência imposta pelo IMMU para que a concessão de vale-transporte para pessoa com deficiência seja obrigatoriamente assinado por médico especialista na área da deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO POR ESPECIALISTA OU INTEGRANTE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.		ROU-SE QUE O REQUISITO POSSUI AMPARO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128/11 E EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA, QUE CONFERE MAIOR TRANSPARÊNCIA NO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004411-7</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 006/2009-CLS/SEMINF, objetivando a restauração do Mercado Adolpho Lisboa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2009, EM REFERÊNCIA À RESTAURAÇÃO DO MERCADO ADOLPHO LISBOA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
41	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000599-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta desídia, por parte da equipe de investigação da DEOPS, em dar prosseguimento à apuração do B.O. nº 19.E.0014.0011073.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL, NA APURAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE PESSOA. REALIZAÇÃO DE OITIVA DE PESSOAS PRÓXIMAS AO DESAPARECIDO PELO ÓRGÃO POLICIAL. RELATADA DIFICULDADE INERENTE AO CASO, DIANTE DA PECULIARIDADE DE O DESAPARECIDO POSSIVELMENTE SER ENVOLVIDO NO TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO PELO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
42	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002497-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão por parte da Polícia Militar em atender ao chamado da senhora Osmarina Terço Macedo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA OMISSÃO NO ATENDIMENTO DE CHAMADO PELA POLÍCIA MILITAR. DENÚNCIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. NEGATIVA DA NOTICIANTE EM PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p><b>Notícia de Fato:</b> 046.2020.000129 (01.2019.00005325-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar pessoa idosa em situação de vulnerabilidade por falha na assistência médica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO IDOSO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DE REVISÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO. REVOGAÇÃO DO ASSENTO Nº 002/2012-CSMP. CONHECIMENTO DA REMESSA. QUESTÃO QUE ENVOLVE DEMORA NO ATENDIMENTO MÉDICO POR ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA. QUADRO DE ARTRALGIA CRÔNICA, COM CLASSIFICAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DE RISCO COMO “PRIORIDADE SEM URGÊNCIA (VERDE)”. CONSTATADAS A AUSÊNCIA TANTO DE RISCO SOCIAL QUANTO DE OMISSÃO ESTATAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000457 (001-2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar os motivos do uso das celas e da estrutura física da Delegacia de Polícia de Uarini para abrigar presos provisórios e definitivos</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> : Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CELAS PARA ABRIGAR PRESOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS EM DELEGACIA DE POLÍCIA DE UARINI. ACP COM O MESMO OBJETO EM TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000561</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições sanitárias de preparo e conservação dos produtos alimentícios comercializados no Terminal de ônibus nº 02</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor - PRODECON</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BENS PÚBLICOS. DENÚNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL. TERMINAL DE ÔNIBUS. IRREGULARIDADES. VÍCIOS SANADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000497</p>	JUSSARA MARIA	INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ESTRUTU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>(001/2018-2)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de estrutura física para o funcionamento do Conselho Tutelar de Tabatinga/AM e de local adequado para atendimento das demandas das crianças e adolescentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.</p>	PORDEUS E SILVA	<p>RA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABATINGA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000434 (06.2018.00001937-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta precariedade nas condições estruturais do prédio sede do Cemitério Nossa Senhora Aparecida – Cemitério Tarumã.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. PRECARIIDADE NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE CEMITÉRIO PÚBLICO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000381 (06.2018.00000017-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar o funcionamento inadequado dos ares-condicionados da sala do 2º período (A e B) da Escola Municipal Rosina Araújo Moura.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À CONDIÇÕES DIGNAS DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES EM BENS PÚBLICOS. SANEAMENTO. INSTALAÇÃO DE NOVOS ARES-CONDICIONADOS NA SALA DE AULA. ESCOLA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
49	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	JUSSARA	<p>INQUÉRITO CIVIL INS-</p>	<p>À unanimidade dos</p>



	<p>046.2020.000367 (06.2016.00000023-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> As medidas adotadas por parte da SEDUC para sanar os problemas na estrutura física detectados na Escola Estadual Antônio Bittencourt</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	<p>MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>TAURADO PARA APURAR DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BITTENCOURT. NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO DEVIDAMENTE CONSTATADA NA INVESTIGAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL QUE OBTEVE PLENO ÊXITO. REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR REALIZADA PELO ESTADO DO AMAZONAS (SEDUC), A PARTIR DA PROVOCAÇÃO FEITA NO BOJO DO APURATÓRIO. COMPROVAÇÃO DE OFERECIMENTO DE PADRÃO MÍNIMO DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE À COMUNIDADE ESCOLAR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>50</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000409 (06.2019.00002625-3)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má prestação de serviços médicos-hospitalares em razão de negativa de Home Care ao paciente Lincoln Andrade dos Santos, com diagnóstico de sequelas graves de acidente vascular encefálico do tipo esquêmico.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria Especializada na Defesa do Consumidor – 81ª PRODECON</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p><b>51</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2020.000514 (06.2018.00000267-9)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade pelos Policiais Militares Paulo Ricardo Cheik Júnior e Renan Gomes da Silva, tendo como vítima a noticiante Zenir Fernandes Teixeira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>52</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2020.000392 (021.2018.)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis atos ilícitos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Anori.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR IRREGULARIDADE, EM TESE PRATICADA PELA ENTÃO PREFEITA DE ANORI, CONSISTENTE EM NÃO RESPONDER AOS REQUERIMENTOS QUE LHE FORAM ENCAMINHADOS POR MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (REPRESENTANTE). INQUÉRITO CIVIL DESMEMBRADO A PARTIR DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INICIADO NA SUBJUR E ENCAMINHADO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANORI. AFASTADA A PRÁTICA DE IRREGULARIDADE SINDICÁVEL POR INTERMÉDIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
53	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000384 (06.2017.00001594-8)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades na folha de pagamento do MANAUS-TRANS, com concessões de benefícios ilegais (acúmulo de cargo, incorporação de funções, horas extras e outras vantagens) a um determinado grupo de servidores</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS A SERVIDORES DA MANAUS-TRANS. INVESTIGAÇÃO QUE AFASTOU A CONFIGURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS IRREGULARES, COMO DELINEADO NA EXORDIAL. PAGAMENTOS ALBERGADOS EM JUSTIFICAÇÃO LEGAL E EM ENTENDIMENTO DE SÚMULA DE TRIBUNAL SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
54	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000327 (004/2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação da microempresa Edilson Gurgel Filho pelo Município de Tabatinga, pelo valor de R\$ 3 milhões, para aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos municipais de Tabatinga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Co-</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>ENCERRAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, MAS MERA</p>	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	marca de Tabatinga		CIÊNCIA AO CSMP. NÃO CONHECIMENTO	
55	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000281 (06.2016.00003476-3)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto Cumprimento irregular de plantões por parte de médicos terceirizados das cooperativas ITOAM, UNIVASC e ICEA, no âmbito do HPS João Lúcio; e como Investigados : as Cooperativas Médicas ITOAM, UNIVASC e ICEA e o Diretor do HPS João Lúcio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSAM – HPS JOÃO LÚCIO. IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
56	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000433 (06.2020.00000293-9)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta negativa de vaga para o filho da notificante em escola particular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Infância e Juventude Cível.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. INCLUSÃO SOCIAL. NEGATIVA DE VAGA POR ESCOLA PARTICULAR. MESMO OBJETO DE DEMANDA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000460 (096.2019.02.54)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os fatos que possam constituir lesão aos interesses ou direitos individuais e indisponíveis de pessoa com deficiência</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>“Sidnando Santos”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>PARA CONSTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
58	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000470 (06.2019.00001668-8)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acúmulo ilegalidade cargos públicos por parte da Sra. Oriana Barreto Nascimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p>
59	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 163.2019.000017</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de fornecimento de energia elétrica, manutenção e limpeza da rede elétrica nas comunidades da localidade da BR-230, sentido Humaitá-Apuí.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá - AM</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DA REDE ELÉTRICA NA COMUNIDADE DA BR-230. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> 007.2016.001003</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apura a necessidade de construção de</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Ratifica-</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM FRENTE AO BLOCO 14 DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVER MELHOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>calçada em frente ao bloco 14 do Conjunto Habitacional Viver Mellbor III, localizado na Avenida Autaz Mirim.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Capital Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística — 62.1 PROURB.</p>	<p>ção)</p>	<p>III, LOCALIZADO NA AVENIDA AUTAZ MIRIM. EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO APURATÓRIO VERSANDO SOBRE OS MESMOS FATOS. APLICAÇÃO DO ATO/PGJ 0112/2012. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO QUE INSTAUROU O PRIMEIRO PROCEDIMENTO POR NÃO HAVER ELEMENTOS QUE ACRESCESSEM INFORMAÇÕES. DESTA FEITA, PELO FATO DE EXISTIREM, PARALELAMENTE, DOIS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O MESMO FATO PELAS RESPECTIVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, O ILUSTRE MEMBRO MINISTERIAL HOVE POR BEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL. ISSO PORQUE A REPRESENTAÇÃO - OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL - FOI APRESENTADA EM 31.08.2016, OU SEJA, POSTERIOR À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.2 3.491/2016, QUE OCORREU EM 06.07.2016 E FOI PUBLICADA NO DOMPE EM 08.07.2016, DEVENDO SER APLICADO AO CASO O ATO/</p>	
--	---	-------------	---	--

			PGJ 0112/2012. ACO- LHO AS PONDERA- ÇÕES CONSIGNADAS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, POR CONSEGUINTE, HOMOLOGO O ARQUI- VAMENTO DO IN- QUÉRITO CIVIL N.º 007.2016.001003 - 62º PROURB, NA ESTEIRA DO ART. 43, INCISO XVII, DA LEI COMPLE- MENTAR ESTADUAL N.º 11, DE 1742.1993, A LEI ORGÂNICA DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMA- ZONAS, C/C ARTIGO 10, §§ P E 2º, DA RE- SOLUÇÃO N.º 23/2007 - CNMP, CONSELHO NACIONAL DO MINIS- TÉRIO PÚBLICO (CNMP), E DA RESO- LUÇÃO N.2 006/2015 — CSMP, DE 20.02.2015.	
61	<p><b>Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC:</b> 091.2019.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do referido TAC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	ALBERTO RODRI- GUES DO NASCI- MENTO JÚ- NIOR (Ratifica- ção)	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. DIREITO PÚBLI- CO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATA- ÇÃO DE FUNCIONÁ- RIO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO NA SECRETARIA MU- NICIPAL DE IRANDU- BA. ACOMPANHAMEN- TO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUS- TAMENTO DE CONDU- TA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AD- MINISTRATIVO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLOGA- DA À LUZ DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologa- do, nos termos do voto do Conselhei- ro Relator.